



Estado de Minas Gerais  
Município de Santa Luzia  
Câmara Municipal

## LEI Nº 3.351 DE 31 DE MAIO DE 2013

*“Dispõe sobre a instalação de divisórias ou estruturas similares nas agências ou postos de serviços bancários”*

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** As agências ou postos de serviços bancários deverão dotar suas instalações com divisórias ou estruturas similares, visando isolar tanto os caixas de atendimento quanto os terminais de auto-atendimento na área de espera dos clientes.

**Parágrafo Único** – As divisórias a que se refere o caput deste artigo deverão ter a altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) e ser confeccionadas em material opaco que impeça a visibilidade entre os clientes dos terminais de auto-atendimento e entre os usuários dos caixas.

**Art. 2º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator a sanção, cuja natureza e aplicação será regulamentada pelo Poder Executivo, por meio de Decreto a ser editado em até 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** As agências ou postos de instituições bancárias e financeiras terão o prazo de 90 (noventa) dias para instalação das referidas divisórias.



Município de Santa Luzia  
Cidade do Futuro

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Município de Santa Luzia, 31 de maio de 2013.

**CARLOS ALBERTO PARRILLO CALIXTO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

<b>Prefeitura Municipal de Santa Luzia</b>
AFIXADO EM <u>31.05.13</u>
RETIRADO EM <u>    /    /    </u>
 Setor de Protocolo